

PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Processo Nº
DTR-PRC-2024/06256

Data de abertura	16/02/2024
-------------------------	------------

ASSUNTO
GERDAU AÇOS LONGOS SA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO REF EDITAL DE LEILÃO ELETRONICO 005/2024



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:23hs.
Documento Nº: 4445765-4011 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765-4011>

<i>Tipo Documental</i>	06.01.10.03
------------------------	-------------



AO ILMO. SR. ISAIAS DANTAS GUALBERTO, SUPERINTENDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA-
DETRAN-PB

REF.: Edital de Leilão Eletrônico Nº 005/2024

GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (“Recorrente”), com filial na Avenida Getúlio Vargas, nº 3666, Curado, CEP 50.950-000, Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.358.761/0051-28, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinado, com fundamento no item 15.1¹ do Edital de Leilão Eletrônico nº 005/2024 (“Edital”), vem apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** à decisão de 09/02/2023, que declarou como vencedora do Leilão a RFR Comércio e Reciclagem de Resíduos Ltda (“Grupo RFR”), pelos fatos e sob os fundamentos que passa a expor nas anexas razões.

Requer, assim, que recebido e processado o presente Recurso, que seja anulada a sessão de licitação ocorrida no dia 09/02/2024, devendo essa ser remarcada, tendo em vista a restrição à participação da Recorrente feita de forma desproporcional e contrária ao interesse público.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024.

MÁRIO MÁRCIO SAADI LIMA
OAB/SP 307.672

MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO
OAB/PB nº20.095

MATHEUS PALHARES VIEIRA
OAB/SP 414.989

**CAROLAINY APARECIDA SOUZA
CASTRO**
OAB/MG 212.476


ERICK DA SILVA CARNEIRO
OAB/PB 29.119

¹ “15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar junto ao DETRAN/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, dirigido ao Leiloeiro Oficial ou Leiloeiro Administrativo designado, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do leilão. Eventual recurso deverá ser protocolado junto ao DETRAN/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, dirigido à Autoridade Competente do DETRAN/PB, que, no uso de suas atribuições, procederá com o julgamento.”



Edital de Leilão Eletrônico Nº 005/2024

RAZÕES DO RECURSO

I. TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos dos já citados item 15.1 do Edital, é de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a apresentação de recurso administrativo, com início da data de encerramento do leilão.
2. O encerramento do leilão ocorreu em 09/02/2024. Contudo o próximo dia útil subsequente foi 14/02/2024, tendo em vista o ponto facultativo no Estado da Paraíba devido ao Carnaval nos dias 12/02/2024 e 13/02/2024² em que não houve expediente no DETRAN-PB. Dessa forma, o prazo estabelecido no Edital se encerrará em **20/02/2024**. Assim, o protocolo do recurso, na presente data, confirma a sua tempestividade.
3. Considerando o exíguo prazo para apresentação da peça recursal e dos impedimentos criados pelo DETRAN-PB para disponibilizar a Ata do Certame, informa o Recorrente que a presente peça foi elaborada com base em documentos e informações públicas retiradas do sítio eletrônico do leiloeiro oficial, razão pela qual se resguarda no direito de apresentar eventuais complementações a esta peça futuramente, após acessar a íntegra da Ata do Certame, sob pena de cerceamento de seu direito de defesa, nos termos dos art. 5º, LV, da Constituição Federal, e os art. 3º, II e art. 46 da Lei nº 9.784/1999, bem como em decorrência do exposto no tópico III deste Recurso.

II. SÍNTESE DOS FATOS

4. Trata-se de Leilão Eletrônico nº 05/2024 (“Leilão”), realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba (“DETRAN-PB”) para a alienação de veículos relacionados no Anexo I do Edital, vendidos no estado de conservação que se encontram, sem garantia, em lote considerados como “sucatas inservíveis”, nos termos do item 3.5.1.2 do Edital, só podendo ser tal lote arrematado por empresas regulares do ramo da siderurgia, fundição ou reciclagem, na forma do disposto na Resolução CONTRAN 623/2016.

5. Nesse contexto, para participar da sessão do leilão, era necessário que os interessados realizassem um procedimento de habilitação preliminar, prevista no item 5

² Nos termos da Portaria nº 075/2024/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba (“DOE”) em 02/02/2024.



do Edital, em que documentos comprovatórios da qualificação dos licitantes deveriam ser direcionados ao DETRAN-PB.

6. Ao fim desse procedimento inicial, foram habilitadas **somente 3 (três) interessadas** na arrematação do lote ofertado: a Recorrente, a Sucatão Valença Ltda (“Valença”) e RFR Comércio e Reciclagem de Resíduos Ltda (“Grupo RFR”) estando essas autorizadas a participar da hasta pública do leilão marcada para ocorrer no dia **09/02/2024 às 08:00h**, de forma eletrônica no sítio eletrônico operado pelo leiloeiro oficial. Ou seja, a própria estrutura do procedimento descrito no presente Edital já deixava claro para o leiloeiro e para o DETRAN que existiam três licitantes interessadas no certame.

7. Ademais, o Edital contemplava a possibilidade de que os licitantes fizessem pré-lances antes do horário de início da sessão. Contudo, não há uma linha sequer no instrumento convocatório que indique que seria obrigatório a proposição de lances antes do horário indicado. Veja abaixo:

*“1.2 Os interessados **poderão ofertar pré-lances**, por meio eletrônico através do site www.marcotulioleiloes.com.br, a partir das 08:00 horas do dia da publicação do Edital do Leilão, os quais **serão convertidos em lances no início da sessão pública**, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de 30 (trinta) segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.”*

8. Tal procedimento foi escolhido pelos concorrentes da Recorrente, a Valencia e o Grupo RFR, que já modificavam seus lances antes do início da sessão, conforme se verifica do histórico de lances abaixo:

R\$ 0,49	VALENCA20	ONLINE - A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:26
R\$ 0,48	gruporfr	ONLINE - A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:00:21
R\$ 0,47	VALENCA20	ONLINE - A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:14
R\$ 0,46	gruporfr	ONLINE - A vista 189.109.26.66	09/02/2024 07:59:19
R\$ 0,45	VALENCA20	ONLINE - A vista 170.239.37.251	09/02/2024 07:59:10
R\$ 0,44	gruporfr	ONLINE - A vista 189.109.26.66	09/02/2024 07:48:35
R\$ 0,43	VALENCA20	ONLINE - A vista 170.239.37.251	09/02/2024 07:39:04
R\$ 0,42	gruporfr	ONLINE - A vista 189.109.26.66	08/02/2024 12:44:28
R\$ 0,41	VALENCA20	ONLINE - A vista 170.239.37.251	08/02/2024 11:00:02

9. A Recorrente optou por apresentar seus lances no início efetivo na hasta pública, conforme era permitido no Edital. No entanto, a Recorrente teve dificuldades de acessar

Página 3 de 12

This content is Public.



o sistema às **08:00hs** conseguindo apenas adentrá-lo às **08:02h** – ou seja, dois minutos após o seu início oficial, comunicando tal fato por telefone ao leiloeiro oficial, que não tomou nenhuma providência para que a Recorrente, que já estava pré-habilitada, pudesse ser inserida no Leilão.

10. Contudo, para sua surpresa, a Recorrente descobriu que o procedimento já estava encerrado, tendo durado impressionantes **01 minuto e 24 segundos**, conforme se verifica de informações contidas no próprio site do leiloeiro oficial, não restando dúvidas que a condução do leilão se **DEU DE FORMA EXTREMAMENTE AÇODADA**, privilegiando quem já tinha inserido sua proposta anteriormente ao arripio das regras editalícias.

Avaliação:	R\$ 0,41
Incremento:	R\$ 0,01
Data:	00 de de 0000 às 00h00
Útimo Lance:	R\$ 0,56
Por:	gruporfr
Data:	09/02/2024 08:01:24
Ip:	189.109.26.66

11. Ao fim, o Grupo RFR foi declarado vencedor, em um dos certames mais velozes da licitação pública brasileira.

12. Apesar de tudo isso, a Recorrente tentou entender o que havia acontecido e solicitou a Ata do Certame que não foi disponibilizada em nenhum dos meios oficiais (Doc 2). Contudo, em resposta por contato telefônico, os servidores do DETRAN-PB informaram que só poderiam disponibilizá-la mediante protocolo físico, o que inviabilizou o conhecimento do acontecido pela Recorrente, **em flagrante violação ao princípio da transparência que deve reger as contratações públicas**.

13. Dessa forma, diante da desproporcionalidade em não permitir com que a Recorrente, já pré-habilitada, participasse do leilão mesmo com um pequeno atraso, irrelevante para o interesse público, não restou outra alternativa a não ser interpor o presente Recurso Administrativo Hierárquico pelas razões que serão expostas a seguir.

Página 4 de 12

This content is Public.



III. PRELIMINAR: NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA ATA DO CERTAME

14. A Recorrente apesar de ter solicitado junto ao setor de licitações do DETRAN-PB (Doc.02), não recebeu acesso a Ata do Leilão, conforme estabelece o instrumento convocatório³. Também realizou diligências com o leiloeiro oficial, que disse que só autorizará o acesso ao documento mediante autorização do DETRAN-PB.

15. Desse modo, conforme garantido pelas normas aplicáveis e acima expostas, é direito da Gerdau reaver o prazo para apresentação das alegações finais após a concessão de cópia ou acesso ao processo administrativo, sob pena de restrição ao contraditório e prejuízo ao direito de defesa, garantidos pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal.

IV. MÉRITO

III.1 Da Vedação Ao Formalismo Exacerbado. Observância Da Razoabilidade E Proporcionalidade No Horário De Acesso Ao Sistema Da Recorrente

16. O artigo 11 da Lei 14.133/2021 estipula como objetivo explícito da licitação, assegurar a escolha da proposta mais vantajosa⁴, além disso estipula como princípio de toda a contratação pública, estipulada em seu artigo 5º, o princípio da razoabilidade

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17. Nesse sentido, decorre de ambos os princípios, a noção de formalismo moderado, veja o que ensina Marçal Justen Filho

“Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O tema já foi examinado acima, mas comporta reflexões específicas no tocante à temática do formalismo. O princípio da regra da razão expressa-se em “procurar a

³ “17.6. O Leiloeiro Oficial prestará contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo previsto no item 5.2, acompanhado da Nota de Arrematação e a Ata do Leilão.”

⁴ “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”



solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito. A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado a medida menos danos possíveis, através das compatibilizações entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital deve ser interpretada como instrumentais⁵”.

18. Faz-se necessário pontuar que o procedimento licitatório nada mais é do que o instrumento apropriado para o atingimento de determinadas finalidades, qual seja, a escolha do parceiro privado mais adequado para cumprir com o objeto da contratação almejada pela Administração Pública.
19. Também nas palavras de Marçal Justen Filho⁶, “**é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica**”, o que significa que a finalidade da licitação não poderá ser afastada para o mero cumprimento de formalidades que não despontam qualquer tipo de prejuízo ao atendimento dessa finalidade.
20. O meio mais adequado para obtenção desse desiderato é pela interpretação das normas em favor da ampliação da disputa, isto é, **mantendo o maior número de licitantes no certame**, de modo que a licitação não pode se constituir em uma gincana de meios, mas sim numa disputa de preços.
21. O caso em análise está na contramão de tudo que foi ensinado pelos renomados professores de Direito Administrativo.
22. O Leiloeiro encerrou um procedimento em tempo recorde, impedindo de receber a proposta da Recorrente já habilitado, que se atrasou minimamente a adentrar o sistema por questões sistêmicas em tempo ínfimo.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 12a edição. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 76

⁶ Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Edição.



23. Dessa forma, impediu o recebimento de **mais uma proposta**, atentando contra os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, e em especial o princípio da seleção da melhor proposta.

24. **O horário que foi fixado para o início da sessão é regra instrumental e não finalística.** Eventuais atrasos, caso não representem prejuízo ao interesse público, não podem ser levados em conta para deixar de receber proposta que pode trazer benefícios para a Administração. Qual seria o prejuízo para a licitação se a proposta tivesse sido recebida?

25. **Absolutamente nenhum.** Seria, pelo contrário, mais uma proposta que a Administração Pública teria à sua disposição para fazer a comparação e selecionar a melhor.

26. O presente caso ainda choca porque a participação da Recorrente já era conhecida pelo Leiloeiro e pelo DETRAN-PB em razão do processo de pré-qualificação, devendo ter permitido a sua participação no certame, sem contar com a tamanha e exagerada celeridade na conclusão do procedimento do leilão, que foram impeditivos e restringiram a competição.

27. Note que a própria minuta de Ata da Sessão, presente no Anexo III do Edital indica que o Leiloeiro deveria realizar os seguintes procedimentos, que colacionamos abaixo para referência:

Aos dias do mês de de 2024, reuniu-se a Comissão de Leilão do DETRAN/PB, juntamente com o leiloeiro Oficial credenciado junto ao Detran/PB, Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, para a realização do procedimento licitatório, na modalidade Leilão, sob Edital nº 005/2024, que tem por objetivo a venda de MATERIAL FERROSO RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E TRITURAÇÃO DAS SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS veículos removidos/retidos e recolhidos no pátio da Sede do Detran/PB, não procurados por seus proprietários e/ou alegados, segundo prévia avaliação. Às 08h00min o leiloeiro, junto com a equipe de apoio iniciou os procedimentos de credenciamento dos interessados em participar do leilão. Na hora previamente designada, o leiloeiro declarou aberta a sessão e, em seguida, prestou os esclarecimentos acerca da forma de condução do leilão virtual, informando as regras para que fossem oferecidos os

Página 7 de 12

This content is Public.



DTRPRC202406256V01

lances, através de manifestação de cada interessado e o valor pretendido para o arremate. Após a conclusão do credenciamento, o leiloeiro e sua equipe de apoio procederam ao início da fase de lances virtuais. O arrematante apresentou os documentos necessários à adjudicação ao leiloeiro, que emitiu a respectiva Nota de Venda. Após a conclusão dos trabalhos, obteve-se o resultado conforme se apresenta no Quadro I e o leiloeiro deu por encerrado o trabalho.

28. Parece pouco provável que em um intervalo de 01 minuto e 24 segundos o leiloeiro teria sido capaz de (i) declarar aberta a sessão; (ii) prestar esclarecimentos sobre a condução do leilão, informando suas regras, (iii) credenciar os participantes; (iv) abrir os lances e declarar o arremate. Tal conduta só demonstra o desacerto da condução do presente certame e a necessidade de se anular os atos praticados.

29. Se não bastasse os argumentos acima, a jurisprudência é farta de decisões que amparam a pretensão da Recorrente. Vários tribunais possuem decisões que confirmam o direito do licitante de participar do **certame quando o atraso representa apenas poucos minutos, imagina segundos, conforme o presente caso.**

30. Primeiramente, o TRF-1:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MUDANÇA DE LOCAL DE ENTREGA DOS INVÓLUCROS PREVISTO NO EDITAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ATRASO DE QUATRO MINUTOS NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DOS LICITANTES. 1. A Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita. Dessa maneira, não poderia a Administração alterar o local de entrega dos invólucros, previsto no edital sem prévia comunicação, vez que sua atuação está vinculada ao quanto disposto no ato convocatório. 2. Pequeno atraso (quatro minutos) na entrega da documentação relativa à habilitação do licitante não constitui justo motivo para sua exclusão do certame licitatório, vez que não desrespeita o princípio da igualdade entre os licitantes, nem mesmo causa atraso no andamento do processo licitatório. Acrescente-se que na aplicação do princípio da igualdade na licitação, deve-se levar em conta que o objetivo é a participação do maior número de concorrentes, e não de limitação dos participantes, prejudicando o interesse público de aferir a proposta mais vantajosa. 3. Recurso e remessa oficial improvidos. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região. AMS 0088304-44.1999.4.01.0000 1 DF, Rel. JUIZ FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA (CONV.), TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR (INATIVA), DJ p.97 de 29/05/2003)

Página 8 de 12

This content is Public.



31. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ("TJMG") e Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Mandado de Segurança. Licitação. Tomada de Preços. Documentação Apresentada com Atraso Exíguo. Princípios da Razoabilidade, Legalidade e Competitividade. Atendimento aos Requisitos do Edital. Ato Abusivo Configurado. A desqualificação do licitante que apresentou a documentação exigida com atraso de poucos minutos daquele estabelecido no edital do certame licitatório caracteriza a prática de ato abusivo, à luz dos Princípios da Razoabilidade, Legalidade e Competitividade. A finalidade precípua da licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os Princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o Princípio da Isonomia entre os licitantes. Recurso conhecido e provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0362.05.062706-0/002, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/05/2006, publicação da súmula em 07/06/2006)

"Administrativo. Procedimento licitatório. Exclusão de participante. Atraso de alguns minutos para a reunião de abertura e julgamento das propostas. Chegada no local antes da abertura dos envelopes dos demais participantes. Ausência de prejuízo. Excesso de formalismo. Ofensa ao princípio da razoabilidade. Remessa necessária desprovida. Sobrepor o respeito ao formalismo ao fim maior dos procedimentos licitatórios, que é a ampla concorrência pública para a efetivação do contrato que melhor atenda às necessidades coletivas, frustraria o real objetivo colimado pela lei de licitações." (ACMS nº 04.031625-9, rel. Des. Luiz César Medeiros) (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2004.029880-3, de Laguna, rel. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 20-09-2005).

32. Na mesma linha, indicou o STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

1. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41).
2. A recorrida não violou o edital, tampouco a regra constante do art. 41 da Lei 8.666/93, porquanto compareceu à sessão pública de recebimento de envelopes às 8h31min, ou seja, dentro do prazo de tolerância (cinco minutos) concedido pela própria comissão licitante. Com efeito, não houve atraso que justificasse o não-recebimento da documentação e da proposta.
3. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a

Página 9 de 12

This content is Public.



existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).

4. *Recurso especial desprovido.* (REsp 797. 179/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253)

33. Sob todos os aspectos jurisprudencial, principiológico e fático não há qualquer razão que justifique a decisão desarrazoada e desproporcional do Leiloeiro e do DETRAN-PB, pelo que se requer seja imediatamente anulado os atos praticados e marcados outra sessão de hasta pública. Dessa vez, possibilitando a participação da Recorrente.

III.1 Ausência de Julgamento objetivo e isonomia. Favorecimento dos licitantes que ofertaram pré-lances.

34. Em análise ao edital do referido leilão, mais especificamente à Cláusula 1.2, fica evidente que os licitantes tinham a possibilidade de ofertar pré-lances por meio eletrônico, os quais seriam convertidos em lances no início da sessão pública. Contudo, não há menção alguma de que esses pré-lances teriam preferência sobre os lances ofertados durante a sessão.

35. Durante a sessão do leilão, foi observado que dois licitantes, os quais fizeram uso do mencionado mecanismo de pré-lance, **foram privilegiados em relação aos demais participantes**. Isso se deu pelo fato de que, quando a sessão teve início às 08:00 horas, os lances já cadastrados no sistema foram automaticamente convertidos em lances oficiais, o que lhes conferiu uma vantagem injusta sobre os demais licitantes.

36. Ainda, conforme estabelecido na cláusula citada, os licitantes teriam o tempo de 30 segundos para superar o melhor lance. Tal dispositivo, ao não prever limitações ou restrições aos pré-lances, gerou uma desigualdade gritante entre os participantes do leilão.

37. É crucial ressaltar que o desfecho do leilão, encerrado com apenas 01 minuto e trinta segundos, evidencia a falta de competitividade e transparência no certame, prejudicando não só os demais licitantes que não foram informados da preferência conferida aos pré-lances, mas também o interesse público que deve pautar os procedimentos licitatórios.

38. Cabe destacar mais uma vez que não havia a obrigatoriedade de tal fase, de forma que o Leiloeiro Oficial ao encerrar o certame de maneira açodada acabou por prejudicar



a participação da Recorrente que optou, conforme permitia o Edital, a cadastrar seu lance somente na data da hasta pública.

39. Nesse sentido, cabe trazer o entendimento do STJ no sentido de que as cláusulas editalícias devem ser interpretadas no sentido de ampliar a concorrência, e não restringi-las, conforme infelizmente realizado pelo DETRAN-PB e pelo Leiloeiro.

"Administrativo. Licitação. Habilitação. Mandado de Segurança. Edital.1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.(3. Omissis).4. Segurança concedida." (MS 5606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 10.08.1998 p. 4)

40. Resta demonstrada, as ilegalidades praticadas pelo Leiloeiro e pelo DETRAN-PB.

V. PEDIDOS

41. Diante do exposto, requer:

- a. Por todo o exposto, a Recorrente requer o recebimento deste Recurso Administrativo e o seu processamento
- b. Que seja disponibilizada à Recorrente a Ata da Sessão e que seja permitido eventual complementação às razões recursais, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa.
- c. Que no mérito o recurso seja julgado procedente, anulando a sessão ocorrida no dia 09/02, remarcando-a e permitindo a participação da Recorrente.
- d. Caso não seja reconsiderada a decisão, que os autos sejam remetidos para a consideração da autoridade hierarquicamente superior.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024.

Página 11 de 12

This content is Public.



MÁRIO MÁRCIO SAADI LIMA
OAB/SP 307.672

MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO
OAB/PB nº20.095

MATHEUS PALHARES VIEIRA
OAB/SP 414.989

CAROLAINY APARECIDA SOUZA
CASTRO
OAB/MG 212.476


ERICK DA SILVA CARNEIRO
OAB/PB 29.119

ANEXOS

Doc. 01 – Docs Societários, Procurações e Substabelecimentos

Doc. 02 – Pedido de vista da Ata da Sessão

Página 12 de 12

This content is Public.



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE	
GERDAU AÇOMINAS S.A., com sede na Rodovia 443, Km 07, Fazenda do Cadete, Ouro Branco/MG, CNPJ nº 17.227.422/0001-05.	
GERDAU AÇOS LONGOS S.A., com sede na Av. João XXIII, nº 6.777, parte, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 07.358.761/0001-69.	
GERDAU S.A., com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, São Paulo/SP, CNPJ nº 33.611.500/0001-19.	
METALÚRGICA GERDAU S.A., com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 8º andar, conjunto 1, Pinheiros, São Paulo/SP, CNPJ nº 92.690.783/0001-09.	
CHOPIM ENERGIA S.A., com sede na Rodovia PR-423, Km 24,5, s/nº, Estação, Araucária/PR, CNPJ nº 09.031.917/0001-28.	
GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - GRUPO GERDAU, com sede na Avenida Hugo Gerdau, 307, São Jorge, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.212-260, CNPJ nº 87.040.598/0001-20.	
Neste ato representadas por seus diretores Gustavo Werneck Da Cunha , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 67.657.675-8 SSP/SP, CPF nº 972.434.346-49, com endereço profissional em São Paulo, SP e; Rafael Dorneles Japur , brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9040851983 SSP/RS, CPF nº 000.929.740-58, com endereço profissional em São Paulo, SP.	
INSTITUTO GERDAU, com sede em Sapucaia do Sul, RS, na Avenida Hugo Gerdau, 307, Bairro São Jorge, CEP 93.212-260, inscrita no CNPJ sob o nº 92.678.473/0001-60	
Neste ato representado por seus diretores, Flavia Bizinella Nardon , brasileira, casada, publicitária, RG nº 6065042118/SSP-PC-RS e CPF/ME nº 999.645.970-53, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 2, CEP 05425-070, e Paulo do Amaral Boneff , brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 6067996171 SJS/II/RS, CPF nº 839.121.180-00, residente e domiciliado em São Paulo, SP.	
FUNDAÇÃO GERDAU, com sede em Sapucaia do Sul, RS, na Avenida Hugo Gerdau, 307, Bairro São Jorge, CEP 93.212-260, inscrita no CNPJ sob o nº 92.678.473/0001-60	
Neste ato representada por seus diretores, Márcio Cassiano Orn , brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 701.181.493-1 SSP/RS e CPF/ME nº 437.638.040/72, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 e; Raquel Cardoso Da Silva , brasileira, solteira, psicóloga, RG nº 6833955/SSP-MG, CPF nº 049.614.886-90, com endereço profissional em São Paulo, SP.	
GERDAU SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na Av. Hugo Gerdau, 307, Bairro São Jorge, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.212-260, CNPJ/MF sob o nº 92.326.818/0001-17;	
Neste ato representada por seus diretores Albertina Maria Melo de Oliveira , brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº M4203172 SSP/MG, CPF nº 592.258.666-15, residente e domiciliada em São Paulo/SP, e Cesar Obino Da Rosa Peres , brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.308752-8 SSP/PR, CPF nº 346.819.490-00, residente e domiciliado em Barueri/SP.	
SEIVA S.A. FLORESTAS E INDÚSTRIAS, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 6º andar, conjunto 2, Pinheiros, São Paulo/SP, CNPJ nº 87.043.832/0001-73;	
Neste ato representadas por seus diretores Rafael Dorneles Japur , brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9040851983 SSP/RS, CPF nº 000.929.740-58, com endereço profissional em São Paulo, SP e; Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 4.490.869-7 SSP/PR, CPF nº	

This content is Internal.



DTRPRC202406256V01



003.680.689-78, com endereço profissional em São Paulo, SP.

GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares, s/n, Km 2, Industrial Moreira Cesar, Pindamonhangaba/SP, CNPJ nº 24.554.306/0001-58

Neste ato representada por seus diretores, neste ato representado por seus diretores, **Rubens Fernandes Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 20.324.127-7 SSP/SP, CPF/ME nº 121.218.938-81, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070 e; **Gustavo Scherer**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 476018079, CPF nº 220.177.778-03, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 2, CEP 05425-070.

OUTORGADOS

Ana Carolina Xavier de Moraes Borba Chaves, brasileira, advogada, OAB/PE nº 31.395, CPF nº 049.004.014-47, com escritório profissional em Brasília/DF;

Beatriz Bueno Silva, brasileira, advogada, OAB/SP nº 409.650, CPF nº 430.837.478-29, com endereço profissional em São Paulo, SP;

Bernardo de Magalhães Burlamaqui, brasileiro, advogado, OAB/RJ nº 150.733, CPF 084.403.337-57, com escritório profissional em São Paulo/SP;

Bianca Stella Baruffaldi Assumpção, brasileira, advogada, OAB/SP sob o nº 288.493, CPF 007.996.510-52, com escritório profissional em São Paulo/SP;

Bruno Pinto Coelho da Silva, brasileiro, advogado, OAB/MG nº 129.385, CPF nº 015.289.096-31, com escritório profissional em Contagem/MG;

Carolina Fernandes Rondina, brasileira, advogada, OAB/SP 213.627, CPF 282.603.298-40, com escritório profissional em São Paulo/SP;

Daniel Adriano Paulino, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 301590 e no CPF nº 335.642.558-77, com endereço profissional em São Paulo, SP;

Daniela Derzi Barretto, brasileira, advogada, OAB/RJ nº 174.101 CPF nº 10206453779, com endereço profissional em São Paulo, SP;

Edgar de Souza Mendes, brasileiro, advogado, OAB-MG nº 217.925, CPF nº 104.785.926-20, com escritório profissional em Contagem/MG;

Elaine Silva de Souza, brasileira, advogada, OAB/SP nº 263.605, CPF: 301.944.118-85, com escritório profissional em São Paulo/SP;

Fernanda Santana de Souza, brasileira, advogada, OAB/MG nº 177.482, CPF nº 089.611.476-76, com escritório profissional em São Paulo/SP;

Flavia Renata Rodrigues da Costa Mariano, brasileira, advogada, OAB/MG nº 131.517, CPF nº 061.865.796-70, com escritório profissional em Ouro Branco/MG;

Francisco Henrique Moraes da Silva, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 269.878, CPF nº 218.501.128-60, com escritório profissional em Pindamonhangaba/SP;

Gustavo Querotti E Silva, brasileiro, advogado, OAB/RS nº 60.635, CPF nº 928.036.870-20, com escritório profissional em Sapucaia do Sul/RS

Janaina Maia Monteiro, brasileira, advogada, OAB/MG nº 115.269, CPF nº 047.399.326-01, com escritório profissional em Ouro Branco/MG;

Jéssica Fernandes Freiras, brasileira, advogada, OAB/SP nº 307.304, CPF nº 364.827.728-62, com escritório profissional em São Paulo/SP;

Kenneth Gerald Clark Junior, brasileiro, advogado, OAB/RJ nº 80382, CPF nº 016.415.047-14, com endereço profissional em São Paulo, SP;

Leila Silva Leão, brasileira, advogada, OAB/MG nº 119.461, CPF nº 069.921.246-41, com escritório profissional em São Paulo/SP;

This content is internal.





Leonardo Silva Barbosa , brasileiro, advogado, OAB/MG nº 112.637, CPF nº 043.387.976-90, com escritório profissional em Ouro Branco/MG;
Letícia Bassetti Marcato Moniz , brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 313.468, CPF nº 333.884.888-94, com escritório profissional em São Paulo/SP;
Letícia Satie Kato Matayoshi , brasileira, advogada, OAB/SP nº 475.731, CPF nº 412.705.588-03, com endereço profissional em São Paulo, SP;
Lucas Gomes da Gama , brasileiro, advogado, OAB/GO nº 48.832, CPF nº 752.380.391-15, com endereço profissional em São Paulo, SP;
Marcela Araujo Costa , brasileira, advogada, OAB/SP nº 435.821, CPF nº 355.598.758-56, com escritório profissional em São Paulo/SP;
Maria Fernanda Moreira Resende , brasileira, advogada, OAB/SP nº 344.061, CPF nº 378.502.508-42, com escritório profissional em São Paulo/SP;
Marina Tavares E Silva , brasileira, OAB/MG nº 155.080, CPF nº 111.508.696-07, com escritório profissional em Contagem/MG;
Miano Cociolito Sobrinho , brasileiro, advogado, OAB/SP nº 275.525, CPF nº 333.174.698-38, com escritório profissional em São Paulo/SP;
Otávio Battochio Mazziero , brasileiro, advogado, OAB SP nº 339.129, CPF nº 378.820.208-42, com escritório profissional em São Paulo/SP;
Paloma Pasqualina Colombo , brasileira, advogada, OAB/RS nº 75.565, CPF nº 836.939.120-68, com escritório profissional em Porto Alegre/RS;
Poliana Alves de Almeida , brasileira, advogada, OAB/MG nº 112.953, CPF nº 063.965.126-70, com escritório profissional em Contagem/MG;
Rafael Lebensold , brasileiro, advogado, OAB/SP nº 261.138, CPF nº 313.927.248-05, com endereço profissional em São Paulo, SP;
Syngrih Junior Gnecco , brasileira, OAB/SP nº 442.773, CPF: 332.616.038-01, com escritório profissional em São Paulo/SP
Thais Soares Gelmini , brasileira, advogada, OAB/MG nº 179.159, CPF nº 114.190.286-93, com escritório profissional em Ouro Branco/MG;
Thales Baleeiro Teixeira , brasileiro, advogado, OAB/SP nº 113.542, CPF nº 086.514.258-05, com escritório profissional em São Paulo/SP;
Thayná Cristina dos Santos Gimenez , brasileira, advogada, OAB/SP nº 450.145, CPF nº 388.908.308-08, com escritório profissional em São Paulo/SP;

PODERES

Para o foro em geral, "ad e extra judicia", para agirem em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo atuar no cadastramento e gestão das **OUTORGANTES** nos sistemas eletrônicos dos tribunais estaduais, federais e trabalhistas, com a finalidade do recebimento de citações, notificações e intimações; propor e contestar ações, execuções, mandados de segurança, ingressos em ações rescisórias e demais procedimentos, inclusive processos administrativos, impugnar autos de infração, requerer falências e declarações de insolvência, habilitar-se em concordatas, falências e concurso de credores, representando a(s) **OUTORGANTE(s)** em assembleias de credores; nomear preposto para representar a(s) Outorgante(s); requerer e se fazer representar em ações de inventário e partilha, podendo aceitar encargos de inventariante, assinando os respectivos compromissos, acompanhando tais processos até seu final; excepcionar, representar a(s) **OUTORGANTE(s)** criminalmente, arguir suspeições, defender em todos os seus negócios e interesses em qualquer juízo ou instância, inclusive em conselhos de contribuintes; receber e dar quitação, transigir, acordar e desistir; podendo ainda, celebrar escrituras públicas de constituição de garantias em favor da(s) **OUTORGANTE(s)**, ou de recebimento, por estes, de bens dados em pagamento, bem como, representá-los perante autoridades policiais, podendo apresentar queixa ou notícia crime, perante Ministério Público e demais

[Handwritten signatures and initials]

This content is Internal.





órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, empresas públicas e privadas, estabelecimentos da rede bancária e outros, assinando e requerendo em todos os assuntos de interesse dos outorgantes, representando ainda, perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, com a finalidade de levantar alvarás judiciais; podendo receber e dar quitação, e tudo o mais praticar para o fiel desempenho da presente outorga de poderes de representação, inclusive substabelecer com reserva. A presente procuração será válida a partir de 28/03/2023 até 27/03/2024, exceto quando acostada a autos processuais, hipótese em que sua vigência será prorrogada por prazo indeterminado, até a conclusão dos referidos processos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

GERDAU AÇOMINAS S.A.
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
GERDAU S.A.
METALÚRGICA S.A.
CHOPIM ENERGIA S.A.

GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. – GRUPO GERDAU

Gustavo Werneck da Cunha

Rafael Dorneles Japur

INSTITUTO GERDAU

Flavia Bizinella Nardon

Paulo do Amaral Boneff

FUNDAÇÃO GERDAU

Márcio Cassiano Orn

Raquel Cardoso da Silva

GERDAU SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Albertina Maria Melo de Oliveira

Cesar Obino Da Rosa Peres

SEIVA S.A. FLORESTAS E INDÚSTRIAS

Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig

Rafael Dorneles Japur

GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.

Rubens Fernandes Pereira

Gustavo Scherer

notário André Ribeiro Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
tabelaço
notário André Ribeiro Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
tabelaço

reco por semelhança 04 firmas sem valor economico de GUSTAVO WERNECK DA CUNHA.



**CESCON
BARRIEU**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH
& BARRETO ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949 - 10º andar
05426-100 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3089 6500
www.cesconbarrieu.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de mandato, **SUBSTABELEÇO**, com reservas, os poderes que me foram outorgados por **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.** ("Outorgante"), com sede na Avenida João XXIII, nº 6777, Santa Cruz, CEP 23.565-235, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.358.761/0001-69, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. **MÁRIO MÁRCIO SAADI LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.672; **THAYS CASTALDI GENTIL**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.227; **MATHEUS PALHARES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.989; **ÉRIKA FELICÍSSIMO EGG SOUZA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 200.718; **EDUARDA ERBISTE DO CARMO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 233.524; **THIAGO MARTUSCELLI MUNHOZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 481.658; e **CAROLAINY APARECIDA SOUZA CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 212.476, todos ("Outorgados") integrantes do **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949 - 10º andar Ed. Faria Lima Plaza, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.543/0001-65, com seu Contrato Social devidamente registrado na OAB/SP sob o nº 3.894/1997, com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas Matheus.Vieira@cesconbarrieu.com.br e/ou Mario.Saadi@cesconbarrieu.com.br, conferindo aos outorgados os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", para defender os interesses da Outorgante no âmbito do Leilão Eletrônico nº 005/2024 DETRAN-PB e, ainda, nos processos que eventualmente vierem a ser instaurados durante a vigência desta Procuração, perante o DETRAN-PB, bem como para defender os interesses da Outorgante em quaisquer outros processos, incidentes processuais e recursos relacionados, inclusive para firmar declarações, interpor e renunciar recurso, bem como substabelecer.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDGAR DE SOUZA MENDES
Data: 15/02/2024 19:29:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDGAR DE SOUZA MENDES
OAB/MG nº 217.925

This content is Public.



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01

**CESCON
BARRIEU**

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MATHEUS PALHARES VIEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.989, substabelece, *com reservas*, os poderes que lhe foram conferidos por **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME" sob o nº 07;358.761/0001-69, com sede na Avenida João XXIII, nº 6.777, Santa Cruz, CEP 23.565-235. Rio de Janeiro/RJ, ao seguinte profissional: **MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB, sob o nº 20.095, com endereço profissional na Av. Duarte da Silveira, 516, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-280, para representar seus interesses perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba ("DETRAN-PB"), podendo, para tanto, apresentar manifestações, defesas, recursos e respostas a Ofícios, bem como tudo o mais que se fizer necessário para exato e fiel cumprimento do presente mandato e para salvaguardar os interesses da outorgante, sendo expressamente vedado aos outorgados o recebimento de intimações em seu nome, dando tudo por firme e valioso.

São Paulo/SP, em 16 de fevereiro de 2024.

**MATHEUS
PALHARES
VIEIRA**

Assinado de forma
digital por MATHEUS
PALHARES VIEIRA
Dados: 2024.02.16
12:44:13 -03'00'

Matheus Palhares Vieira

OAB/SP 414.989

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949 - 10º andar
05426-100 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3089 6500
www.cesconbarrieu.com.br





ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/02/2024 12:45:23 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Substabelecimento - Gerdau - Detran-PB (2).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

1f75762fbad2ce62d05f4239836bb4fa95f160c448275a9dea86d8d92c451994

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MATHEUS PALHARES VIEIRA, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia,
OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MATHEUS PALHARES VIEIRA, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia,
OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.451.326-**



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 16/02/2024 12:44:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MATHEUS PALHARES VIEIRA, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia,
OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO
FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/05/2023 10:49:15 BRT

Aprovado até: 09/05/2026 10:49:15 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRST

Aprovado até: 01/03/2029 00:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:38 BRT



Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ERICK DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, OAB/PB, sob o nº. 29119, os poderes que me foram conferidos para atuação no Processo REF.: Edital de Leilão Eletrônico Nº 005/2024, com os mesmos poderes e restrições.

Requer-se ainda expressamente a habilitação do advogado no PJE e que toda e qualquer notificação e/ou intimação a ser dirigida do referido processo via painel eletrônico seja encaminhada a ambos os causídicos, sob pena de nulidade, nos exatos termos da jurisprudência do STJ¹.

João Pessoa/PB, na data do protocolo eletrônico.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO
Data: 16/02/2024 14:04:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO
OAB/PB 20095

¹ STJ-0484386) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO. PARTE REPRESENTADA POR VÁRIOS ADVOGADOS. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. PEDIDO EXPRESSO. PREJUIZO CONFIGURADO. VÍCIO ARGUIDO TEMPESTIVAMENTE. NULIDADE. OCORRÊNCIA. 1. É válida a publicação feita em nome de qualquer dos advogados representantes da parte, mesmo que substabelecidos, desde que não haja pedido expresso de intimação exclusiva em nome de determinado patrono. 2. Hipótese em que não foi observado pedido expresso de intimação exclusiva e, não obstante outro advogado tenha atendido a posteriores intimações, seu nome foi suprimido da autuação, gerando a nulidade da subsequente intimação. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.292.984/RJ (2011/0097051-3), 1ª Turma do STJ, Rel. Benedito Gonçalves, j. 23.09.2014, unânime, DJe 06.10.2014).



DOC. 01



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01

DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
CNPJ nº 07.358.761/0001-69
NIRE 33300275819

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL 2021**

1. A Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária ("Assembleia Geral") foi realizada no dia 26 de abril de 2021, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") c/c a Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("IN 81"), por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital"), tendo sido considerada, para todos os efeitos, como realizada na sede da Companhia, na Av. João XXIII, 6.777, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ.

2. As Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (páginas 65 a 71) e no Valor Econômico Edição Regional Rio de Janeiro (páginas E3 a E7), no dia 23 de março de 2021. Todos os documentos relacionados às matérias deliberadas nesta Assembleia Geral foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia. A Assembleia Geral foi convocada por meio de editais publicados nos dias 15, 16 e 19 de abril de 2021, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (páginas 44, 19 e 11 respectivamente) e no Valor Econômico Edição Regional Rio de Janeiro (páginas E2, E3 e E3, respectivamente), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: em Assembleia Geral Extraordinária: (i) ratificar a deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Companhia realizada em 29 de março de 2021; (ii) nos termos do artigo 12 e artigo 122, I, da Lei das Sociedades por Ações, aprovar o grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 200:1; (iii) deliberar sobre o tratamento a ser dado às frações de ações decorrentes do grupamento de ações, se aprovado; (iv) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação do grupamento de ações, se aprovado; (v) deliberar sobre a alteração do *caput* do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o grupamento de ações, se aprovado; e (vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020; (iii) eleger os membros da Diretoria; e (iv) fixar a remuneração anual global dos Administradores da Companhia.

3. Estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, além do Sr. Cristiano Jardim Seguecio, CRC/SP 244525/O-9 TRS, representante dos auditores independentes da Companhia, KPMG Auditores Independentes. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Fábio Eduardo de Pieri Spina que, eleito para presidi-los, convidou a mim, Daniel Adriano Paulino, para secretariá-los.

4. A Assembléia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberou:



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01

DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

4.1. Ratificar a deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Companhia realizada em 29 de março de 2021, bem como todos os atos praticados pelos diretores em decorrência da deliberação.

4.2. Aprovar, nos termos do art. 12 da Lei das Sociedades por Ações o grupamento da totalidade das 245.540.868 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentas e quarenta mil, oitocentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 22.362 (vinte e duas mil, trezentas e sessenta e duas) ações preferenciais emitidas pela Companhia, na proporção de 200 (duzentas) ações para 1 (uma) ação ("Fator de Grupamento"), resultando em um total de 1.227.704 (um milhão, duzentas e vinte e sete mil, setecentas e quatro) ações ordinárias e 111 (cento e onze) ações preferenciais ("Grupamento de Ações"), conforme proposta da administração disponibilizada previamente aos acionistas e arquivada na sede da Companhia.

4.3. Conceder um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente ata, para que todos os acionistas detentores de fração, a seu livre e exclusivo critério, notifiquem a Companhia sobre sua intenção de adquirir a fração necessária para garantir a titularidade do próximo número inteiro de ações ordinárias e/ou preferenciais após a aplicação do Fator de Grupamento ("Prazo para Recomposição"). A acionista controladora, Gerdau S.A., assume, neste ato, a obrigação irrevogável e irretroatável de vender aos acionistas interessados 01 (uma) ação ordinária e/ou preferencial de emissão da Companhia, ao preço de R\$9.230,77 (nove mil, duzentos e trinta reais, setenta e sete centavos) por ação calculado com base no seu valor patrimonial contábil, de acordo com as Demonstrações Financeiras da Companhia levantadas em 31 de dezembro de 2020, deduzido o valor correspondente aos dividendos deliberados em 29 de março de 2021 ("Preço"). Os acionistas interessados deverão, para tanto, ceder à acionista Gerdau S.A. como forma de pagamento de parte do Preço o crédito por eles devido contra a Companhia relativo às suas frações, e, portanto, desembolsar apenas o valor equivalente ao saldo de frações necessário para completar 01 (uma) ação ordinária e/ou preferencial após o Grupamento de Ações. Findo o Prazo para Recomposição, as eventuais frações de ações verificadas pela administração como resultado do Grupamento de Ações, incluindo as frações dos acionistas que não se manifestaram, ou se manifestaram intempestivamente, serão recompradas pela Companhia, com base no Preço, para posterior cancelamento ("Recompra de Frações"). Os acionistas que tiverem seus registros atualizados e neles for identificada conta corrente em instituição financeira para recebimento de rendimentos, terão os valores relativos à Recompra de Frações creditados diretamente em tal conta corrente em até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo para Recomposição. Para os acionistas cujo cadastro esteja desatualizado, o valor correspondente à Recompra de Frações ficará à disposição do acionista na sede da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da presente ata.

4.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação do Grupamento de Ações ora aprovado.

4.5. Tendo em vista o Grupamento de Ações deliberado acima, aprovar a alteração do caput do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 5.554.212.242,03 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), dividido em 1.227.815 (um milhão, duzentas e vinte e sete mil, oitocentas e quinze) ações, sendo 1.227.704 (um milhão, duzentas e vinte e sete mil, setecentas e quatro) ações ordinárias e 111 (cento e onze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

4.6. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **ANEXO I** da presente ata, face às alterações aprovadas em assembleias gerais realizadas em 29/04/2018; 29/04/2019; 28/06/2019; 30/07/2020; e nesta data.

5. A Assembléia Geral Ordinária, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberou:

5.1. Aprovar as contas dos administradores e as respectivas Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

5.2. Aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2020, equivalente a R\$ 884.324.594,98 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 59.680.902,64 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) para a Reserva de Incentivos Fiscais; (ii) R\$ 397.363.672,14 (trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) para a Reserva para Investimentos e Capital de Giro; e (iii) R\$ 427.280.020,20 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta mil, vinte reais e vinte centavos) já distribuídos aos acionistas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, cujos pagamentos foram efetuados antecipadamente e correspondem ao total devido como dividendo mínimo obrigatório consoante disposição estatutária, inexistindo, portanto, distribuição complementar a ser realizada. A importância destacada à constituição de Reserva para Investimentos e Capital de Giro destina-se a assegurar investimentos e amortizações de dívidas da Companhia.

5.3. Eleger os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício de 2021: como **Diretor Presidente: Gustavo Werneck da Cunha**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, RG nº 4.072.110 SSP/MG, CPF nº 972.434.346-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP; como **Diretor Vice-Presidente: Harley Lorentz Scardoelli**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG nº 3002593238 SSP/RS, CPF nº 447.421.500-15, residente e domiciliado em São Paulo, SP; e como **Diretores: Cesar Obino da Rosa Peres**, brasileiro, natural de Uruguaiana, RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 8.308752-8, CPF nº 346.819.490-00, residente e domiciliado em Barueri, SP; **Fábio Eduardo de Pieri Spina**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, solteiro, advogado, RG nº 20.876.482-3 SSP/SP, CPF nº 153.084.478-96, residente e domiciliado em São Paulo, SP; **Fladimir Batista Lopes Gauto**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 8020206317 SSP/RS, CPF nº 352.524.130-53, residente e domiciliado em Barueri, SP; **Hermenio Pinto Gonçalves**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, RG nº 52878857 SSP/RJ, CPF nº 697.277.247-87, residente



DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

e domiciliado em São Paulo, SP; **Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, RG nº 4.490.869-7 SSP/PR, CPF nº 003.680.689-78, residente e domiciliado em São Paulo, SP; **Mauro de Paula**, brasileiro, natural de Volta Redonda, RJ, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, RG nº 06.094.696-9 IPF/RJ, CPF nº 742.303.017-15, residente e domiciliado em São Paulo, SP; e **Wendel Gomes da Silva**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 5490351/SSP MG, CPF nº 924.450.396-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, todos com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070.

Os Diretores ora eleitos tomarão posse do cargo a eles conferido e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. Aprovar que o custo da remuneração do conjunto de administradores que percebem remuneração da Companhia não poderá ultrapassar, no período compreendido entre a presente Assembleia Geral e a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício de 2021, o montante total de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

6. Nada mais foi tratado.

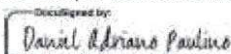
O Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que foi lida e aprovada por unanimidade dos participantes, considerando-se subscrita pelos acionistas que participaram pelo meio digital.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

Mesa: Fábio Eduardo de Pieri Spina (Presidente da Assembleia). Daniel Adriano Paulino (Secretário da Assembleia). Administrador da Companhia: Fábio Eduardo de Pieri Spina. Acionista: GERDAU S.A. representada por Kenneth Gerald Clark Junior e Daniel Adriano Paulino. Auditores Independentes: KPMG Auditores Independentes representada por Cristiano Jardim Seguecio.

Declaração

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Document signed by:

Daniel Adriano Paulino
Secretário e Advogado
OAB/SP nº 301590



DTRPRC202406256V01

DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
CNPJ nº 07.358.761/0001-69
NIRE 33300275819

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021, ÀS 17h00min.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.** com sede e foro no Rio de Janeiro-RJ, na Av. João XXIII nº 6.777, Santa Cruz, CEP 23.565-235, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto principal a indústria e o comércio de produtos de aço e respectivas matérias-primas e subprodutos, comercialização de combustíveis sólidos, dentre eles, carvão metalúrgico, carvão térmico, antracito, coque metalúrgico, coque fundição e coque verde de petróleo, podendo ainda exercer atividades complementares destas e quaisquer outras que, direta ou indiretamente, se relacionem com o seu objeto, incluindo mineração, construção, transformação de laminados e prestação de serviços técnicos especializados, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como a exportação e importação de bens de ou para sua indústria e atividades relacionadas à produção de carvão vegetal, o transporte via rodoviária, ferroviária, marítima e ou pluvial de bens de sua indústria, as atividades portuárias fora de área de porto organizado e as de operador portuário, de que trata a Lei nº 8.630, de 25.02.93, a comercialização e importação de gás natural e outras atividades correlatas de que trata a Lei nº 11.909/09, e, ainda, a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica.

§ 1º. A sede social da Companhia terá o título de "GERDAU COSIGUA" e os estabelecimentos que têm por objeto principal a indústria e o comércio de produtos de aços longos terão os seguintes títulos: o situado no Estado do Rio Grande do Sul, Município de Sapucaia do Sul, "GERDAU RIOGRANDENSE"; os situados no Estado do Paraná, Municípios de Curitiba e Araucária, "GERDAU GUAÍRA"; o situado no Estado da Bahia, Município de Simões Filho, "GERDAU USIBA"; o situado no Estado do Ceará, Município de Maracanaú, "GERDAU CEARENSE"; os situados no Estado de Pernambuco, Município de Recife, "GERDAU AÇONORTE". Os estabelecimentos que têm por objeto indústria e beneficiamento de armaduras para construção civil e o comércio de produtos siderúrgicos e metalúrgicos em geral, sucata de metais, laminados de ferro e aço inclusive a importação e exportação desses produtos, localizados em todo o território nacional terão como título "GERDAU ARMAFER". Os estabelecimentos que têm por objeto a compra, beneficiamento e o comércio atacadista de sucata de metais, metálicos ferrosos e não ferrosos e de produtos de aço em geral, inclusive a importação e exportação desses produtos, em todo o território nacional terão como título "GERDAU METÁLICOS". Os estabelecimentos que têm por objeto o comércio atacadista e varejista de produtos de aços em geral e outros materiais para construção civil, inclusive a importação e exportação desses produtos, em todo o território nacional terão como título "COMERCIAL GERDAU". Os estabelecimentos que têm por objeto o florestamento e



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01

DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

reflorestamento, bem como a exportação e importação de bens relacionadas à produção de carvão vegetal, em todo o território nacional terão como título "FLORESTAS GERDAU".

§ 2º. A Companhia, respeitadas as disposições legais, pode participar de outras sociedades, no País e no exterior.

§ 3º. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Art. 3º. A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 5.554.212.242,03 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), dividido em 1.227.815 (um milhão, duzentas e vinte e sete mil, oitocentas e quinze) ações, sendo 1.227.704 (um milhão, duzentas e vinte e sete mil, setecentas e quatro) ações ordinárias e 111 (cento e onze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1º. As ações são todas escriturais, gozando as preferenciais dos mesmos direitos das ordinárias, exceto o de voto, e conferindo, ainda, a seus titulares, prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

§ 2º. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando o limite de metade do total das ações emitidas.

§ 3º. Nos aumentos de capital, por subscrição, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Administração da Companhia incumbe à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas,



DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 6º. A Diretoria se compõe de:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um a dez Diretores Vice-Presidentes; e,
- c) um a quarenta Diretores, com ou sem designação especial.

Parágrafo único. Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano.

Art. 7º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores Vice-Presidentes ou, ainda, por dois dentre seus membros.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 2º. Tanto para os fins do "quórum" de instalação quanto do "quórum" de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado. O Presidente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio.

Art. 8º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º. O Diretor Presidente será responsável pela condução geral dos negócios, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia e pelo acompanhamento de seus resultados.

§ 2º. O Diretor Presidente será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.

Art. 9º. Incumbe à Diretoria elaborar:

- a) o planejamento estratégico da Companhia e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- b) o portfólio de negócios da Companhia; e
- c) as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia.



DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

Art. 10. Incumbe, ainda, à Diretoria:

- a) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- b) fixar a estrutura administrativa da Companhia;
- c) definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- d) aprovar a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a colaboradores ou membros dos órgãos sociais da Companhia;
- e) elaborar as políticas e práticas financeiras, mercadológica e de recursos humanos, incluindo remuneração e participação nos lucros ou resultados;
- f) orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- g) autorizar a participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcio, "joint ventures" e alianças estratégicas, no Brasil e no exterior;
- h) elaborar os programas de expansão ou investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- i) autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, estabelecer ainda, quando julgar conveniente, quais membros da Diretoria ou procuradores deverão praticar o ato autorizado;
- j) estabelecer critérios para a prática, pela Companhia, de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que a mesma participe, inclusive doação de bens inservíveis;
- k) acompanhar e controlar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- l) instruir os representantes da Companhia nas reuniões de grupo de controle e de quotistas e nas Assembleias Gerais das empresas coligadas e controladas;
- m) autorizar a abertura de filiais, sucursais, agências e escritórios;
- n) promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- o) disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;



DocuSign-Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

p) zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;

q) resolver os casos omissos.

Art. 11. A Diretoria poderá deliberar a criação de comitês auxiliares, podendo ser composto por Diretores, empregados da Companhia ou terceiros, para, dentre outras atribuições, promover o intercâmbio de experiências e a máxima sinergia entre as operações da Companhia; coordenar, orientar, facilitar ou apoiar processos ou operações determinados pela Diretoria.

Parágrafo único. Os comitês assim criados encaminharão à Diretoria cópias das atas de suas reuniões e prestarão à mesma as informações que permitam avaliar o desempenho das suas atividades.

Art. 12. Os Diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 13. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 14. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, por 2 (dois) procuradores, ou, ainda, por 1 (um) procurador, devidamente constituído, na forma do § 3º abaixo e no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 2º. Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de, emitir, negociar, endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.

§ 3º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização;

c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.



DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

§ 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, sendo instalado e eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se os titulares de ações preferenciais e de ações minoritárias não exercerem os direitos que a Lei lhes confere na eleição do Conselho Fiscal, haverá uma única votação, na qual serão eleitos todos os membros deste.

Art. 16. O Conselho Fiscal considerar-se-á em exercício de funções a partir da Assembleia que o elegeu, e escolherá o seu Presidente na primeira reunião.

Art. 17. O Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos presentes, tendo o respectivo Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 18. Ocorrendo impedimento, temporário ou definitivo, de um membro efetivo, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, sendo ele o impedido, pelo Diretor-Presidente.

§ 1º. Os suplentes, que não sejam os previstos no parágrafo único do Art. 15, serão chamados pela ordem em que foram eleitos.

§ 2º. O suplente cessará as suas funções logo que termine o impedimento do substituído.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada por um Diretor, ou, na sua ausência, por um Acionista presente, sendo presidida e secretariada por Acionistas escolhidos na ocasião.

§ 1º. A Sociedade poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária dos mesmos, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

§ 2º. Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.



DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

Art. 21. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 22. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto.

- i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
- ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- iii) eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 24. O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- i) Balanço Patrimonial;
- ii) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- iii) Demonstração do resultado do exercício; e
- iv) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 2º. Junto com as demonstrações financeiras do exercício, a diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Art. 25. Em cada exercício, os acionistas têm direito de receber dividendo correspondente, a pelo menos, 30% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202, da Lei 6.404/76.

§ 1º. A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de:

- a) lucro apurado em balanço semestral ou em periodicidade inferior;
- b) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º. Os membros da Diretoria fazem jus a uma participação no lucro da Companhia, a ser deliberada pela Assembleia, observados os limites de Lei. É condição para o pagamento de tal



DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

participação a atribuição aos Acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o caput deste artigo. Sempre que forem levantados balanços semestrais e com base neles forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual ao percentual do dividendo obrigatório sobre o lucro líquido do período, poderá ser paga, por deliberação da Diretoria, aos administradores que indicar, participação no lucro semestral, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria, poderá fixar, em cada ano, respeitadas as eventuais limitações da Lei, o valor a atribuir à participação dos empregados e administradores nos lucros do exercício, depois de feitas as deduções legais e estatutárias.

Art. 27. Ao deliberar sobre a destinação do lucro líquido, a Assembleia Geral Ordinária observará as seguintes prioridades:

a) 5% do referido lucro para constituição de reserva, até os limites fixados no art. 193, da Lei 6.404/76;

b) a quantia necessária para distribuição de dividendo;

c) o saldo para livre aplicação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos cinco por cento para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

a) sua constituição não prejudicará o direito dos Acionistas de receber o dividendo obrigatório previsto no Art. 25, supra;

b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;

c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;

ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;

iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;

iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Art. 28. Os dividendos serão pagos na forma e no prazo da Lei nos locais determinados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO



DocuSign Envelope ID: FA6D82B9-F0D1-43BB-A087-9D9663CFB6F4

Art. 29. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01



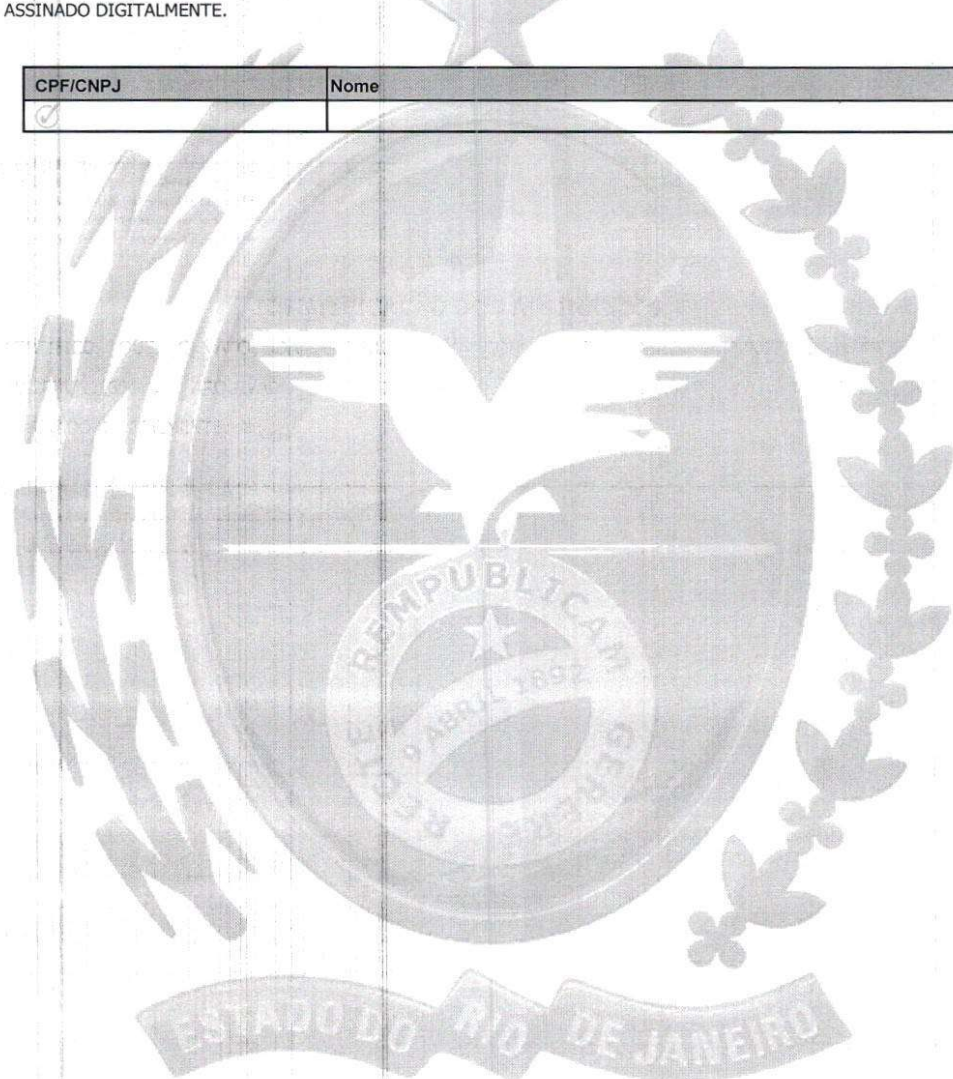
Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GERDAU ACOS LONGOS S/A, NIRE 33.3.0027581-9, PROTOCOLO 00-2021/111604-1, ARQUIVADO EM 29/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004057621, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒	



29 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01

DOC. 02



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01



qui 15/02/2024 10:27
Marcos Paulo Reis

Solicitação da Ata de Sessão do LEILÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 DETRAN/PB

Para: leilao@detran.pb.gov.br

Cc: Matheus Vieira

Prezados membros da Comissão de Leilão,

Espero que este e-mail os encontre bem.

Por gentileza, gostaríamos de solicitar uma cópia da Ata de Sessão referente ao LEILÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 DETRAN/PB, realizado em 09/02/2024.

Entendemos a importância deste documento para garantir a transparência e a integridade do processo de leilão, por esta razão, agradecemos antecipadamente a atenção pela disponibilização da Ata o mais rápido possível.

Novamente, muito obrigado.

Atenciosamente,

Marcos Paulo Reis

**CESCON
BARRIEU**

D +55 11 3089 5892
www.cesconbarrieu.com.br



Assinado com senha por [DTR69442] [SENHA] MARIA ELISIA MAIA em 16/02/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 4445765.34208012-9469 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34208012-9469>



DTRPRC202406256V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DESPACHO Nº DTR-DES-2024/12415

Assunto: GERDAU AÇOS LONGOS SA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO
REF EDITAL DE LEILÃO ELETRONICO 005/2024

A(o) COMISSÃO DE LEILÃO,

Para conhecimento e manifestação.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2024.

RENATA SABINO GADELHA FONTES
CHEFE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por [DTR24505] [SENHA] RENATA SABINO GADELHA FONTES em 19/02/2024 - 14:06hs.
Documento Nº: 4450260-4011 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4450260-4011>



DTRDES202412415A



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

COMISSÃO DE LEILÃO

Versam os presentes autos sobre Recurso apresentado pela empresa GERDAU AÇOS LONGOS S/A, em que pede a anulação da sessão pública realizada na data de 09/02/2024, e redesignação de nova data para hasta pública.

A Recorrente fundamenta seu recurso em alegado cerceamento ou restrição em sua participação e oferta de lances, em virtude da apresentação de pré-lances pelas demais empresas pré-habilitadas (SUCATÃO VALENÇA LTDA e RFR COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA), ao passo que a Recorrente teve dificuldades de acesso ao sistema de leilão e que, ao conseguir acesso, verificou que o leilão já se havia encerrado, tendo a duração de 1 (um) minuto e vinte e 24 (quatro segundos).

Alegou, ainda, que o Leiloeiro não tomou qualquer medida para que o Recorrente participasse do leilão, e que sua conclusão no tempo registrado deu-se de forma açodada.

Por tais razões, pede: a) acesso à Ata da sessão realizada na data de 09/02/2024; b) a procedência do recurso, a nulidade da referida sessão e sua remarcação para nova data; c) caso não seja reconsiderada a decisão, sejam os autos remetidos à autoridade hierarquicamente superior, para apreciação.

Instado a se manifestar sobre o recurso apresentado, o leiloeiro Marco Túlio Cavalcanti, que, de modo objetivo, destacou: a) que o leilão seguiu todos os termos do Edital, dos quais todos os pré-habilitados tinham total ciência, inclusive a Recorrente; b) que o leiloeiro entrou em



contato com todos as empresas pré-qualificadas alertando sobre o início da sessão pública, inclusive a Recorrente, por aplicativo de mensagens, tendo apresentado os respectivos *prints*; c) ao fim, conclui que “... não houve nenhum impedimento para o recorrente de dar sua proposta, tendo em vista que o mesmo ao ler o edital, apresentou toda a documentação exigida e foi previamente habilitado para participar do leilão eletrônico e também estava PREVIAMENTE informado das regras do leilão, inclusive da data e horário do leilão.”

Era o que cumpria relatar.

De início, cumpre ressaltar que o leilão de material declarado inservível (ferroso), realizado pelo DETRAN/PB, foi regulado pelo Edital nº 005/2024, publicado na data de 16/01/2024.

Após a publicação do Edital, as empresas GERDAU AÇOS LONGOS S/A, SUCATÃO VALENÇA LTDA e RFR COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, manifestaram interesse, apresentando a documentação exigida para sua pré-qualificação ao leilão, **e declarando total ciência de todos os termos do citado Edital, não sendo apresentados questionamentos, impugnações ou recursos pelas empresas.**

Especificamente sobre a sessão pública de oferta de lances, ocorrida na data de 09/02/2024, necessário destacar as seguintes cláusulas editalícias:

Edital nº 005/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

1.1. O Leilão ocorrerá através do site www.marcotulioleiloes.com.br nos dias **09 de fevereiro de 2024**, a partir das **08:00** horas.

1.2. Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site www.marcotulioleiloes.com.br, a partir das 08:00 horas do dia da publicação do Edital do Leilão, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de 30 (trinta) segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

1.3. O leilão será realizado somente na modalidade online, conforme regras e procedimentos previstas neste edital. 1.3.1. Para participar de forma online basta acessar o site do leilão, realizar o cadastro e ofertar seus lances via internet, acompanhando os lances de terceiros.



1.4. Será disponibilizado, através do portal www.marcotulioleiloes.com.br o acesso ao leilão para visitação virtual e oferta de lances.

Vê-se, portanto, a clareza solar das regras dispostas no Edital, destacando que todo o certame ocorrerá de forma eletrônica, de modo a preservar a manifestação dos interessados/arrematantes, **sem que haja interferência humana na apresentação de lances, e, por consequência, qualquer favorecimento ou prejuízo a quaisquer das partes. Vejamos:**

7.6. O encerramento dos lotes se dará de forma autônoma, sem intervenção humana.

Assim, causa estranheza a manifestação da Recorrente, quando afirma:

35. Durante a sessão do leilão, foi observado que dois licitantes, os quais fizeram uso do mencionado mecanismo de pré-lance, **foram privilegiados em relação aos demais participantes**. Isso se deu pelo fato de que, quando a sessão teve início às 08:00 horas, os lances já cadastrados no sistema foram automaticamente convertidos em lances oficiais, o que lhes conferiu uma vantagem injusta sobre os demais licitantes.

(...)

37. É crucial ressaltar que o desfecho do leilão, encerrado com apenas 01 minuto e trinta segundos, evidencia a falta de competitividade e transparência no certame, prejudicando não só os demais licitantes que não foram informados da preferência conferida aos pré-lances, mas também o interesse público que deve pautar os procedimentos licitatórios.

(...)]

39. Nesse sentido, cabe trazer o entendimento do STJ no sentido de que as cláusulas editalícias devem ser interpretadas no sentido de ampliar a concorrência, e não restringi-las, conforme infelizmente realizado pelo DETRAN-PB e pelo Leiloeiro.

Aqui cabe destacar que o precedente jurisprudencial apresentado pela Recorrente (MS 5606/DF, julgado em 13/05/1998) destaca a necessidade da clareza nas regras do edital, de modo a assegurar a ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à administração.

Com efeito, todas as regras editalícias foram seguidas, bem como, de forma cautelar, o leiloeiro ainda teve o cuidado de “alertar” a todos os interessados/arrematantes sobre as disposições que mereciam especial atenção. Vejamos:



HABILITAÇÃO LEILÃO DETRAN-PB - SUCATA FERROSA

De <marcotulio@marcotulioleiloes.com.br>
Para <ailton.messias@gerdau.com.br>
Cópia <leilao@detran.pb.gov.br>
Data 2024-02-05 09:04
Prioridade Alta

Bom dia!!

Sr. Arrematante,

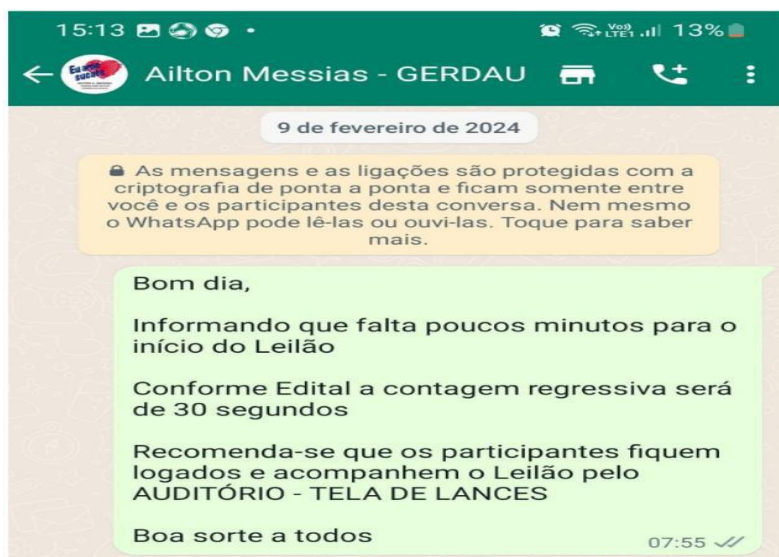
Informamos que a habilitação da empresa GERDAU AÇOS LONGOS S/A, CNPJ: 07.358.761/0051-28 para participar no Leilão 005/2024 do DETRAN-PB, leilão de material ferroso para reciclagem foi aprovada pela Comissão de Leilão do DETRAN-PB e informamos ainda que a abertura de lances iniciará no dia 05/02/2024 e a sessão pública ocorrerá no dia 09/02/2024, a partir das 08:00h através do site www.marcotulioleiloes.com.br, conforme edital. Dúvidas, entrar em contato com leiloeiro Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias pelo telefone: 083 98787-8175 ou pelo e-mail.

Respeitosamente,

Marco Túlio Montenegro

Leiloeiro Público

Na data de realização da sessão pública, novo alerta foi feito aos interessados/arrematantes, inclusive à Recorrente. Vejamos:



Fácil observar que o preposto da empresa GERDAU, senhor AILTON MESSIAS, fora informado sobre a abertura da sessão pública, o que afasta toda e qualquer alegação de ilegalidade ou favorecimento às demais empresas, mas, ao contrário, ineficiência da Recorrente em acompanhar a sessão pública e, oportunamente, apresentar seus lances, não ofertados previamente.

Tal fato, inclusive, foi reconhecido pela Recorrente, ao afirmar:



9. A Recorrente optou por apresentar seus lances no início efetivo na hasta pública, conforme era permitido no Edital. No entanto, a Recorrente teve dificuldades de acessar o sistema às **08:00hs** conseguindo apenas adentrá-lo às **08:02h** – ou seja, dois minutos após o seu início oficial, comunicando tal fato por telefone ao leiloeiro oficial, que não tomou nenhuma providência para que a Recorrente, que já estava pré-habilitada, pudesse ser inserida no Leilão.

Destaque-se aqui a disposição contida na Cláusula 7.7:

7.7. A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados através da internet. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretroatáveis e significam compromisso assumido perante esta licitação pública, nos termos da legislação federal. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site. Os lances não se consideram concretizados, quando do envio pelo usuário e sim QUANDO DA CONFIRMAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO POR PARTE DO SISTEMA DA PLATAFORMA, posto que se deve levar em conta o fato de que há diferentes velocidades nas transmissões de dados dependentes de fatores alheios ao controle do provedor de internet. **O leiloeiro oficial ou leiloeiro administrativo, não se responsabilizam pela falta de requisitos técnicos mínimos necessários e eventuais falhas de conexão, que impossibilitem o interessado acessar nosso sistema “ONLINE”, ofertar lances e receber mensagens. O leiloeiro oficial ou administrativo e o DETRAN PB não são responsáveis pelos lances ofertados posteriormente ao fechamento do lote.**

Destaque-se, ainda, que os termos do Edital atacados por meio do presente recurso, não atendem ao estabelecido na Cláusula 15.1 e 15.2. Vejamos:

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar junto ao DETRAN/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, dirigido ao Leiloeiro Oficial ou Leiloeiro Administrativo designado, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do leilão. Eventual recurso deverá ser protocolado junto ao DETRAN/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, dirigido à Autoridade Competente do DETRAN/PB, que, no uso de suas atribuições, procederá com o julgamento.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Assim, forçoso reconhecer que a Recorrente decaiu do direito de impugnar os termos do Edital citados no recurso sob análise.

À vista de todo o exposto, com fulcro na documentação encartada aos autos do processo DTR-PRC-2024/06256, manifesto pela improcedência o Recurso apresentado pela GERDAU AÇOS LONGOS S/A.

Respeitosamente,

RAFAEL NEVES DE MIRANDA
Presidente da Comissão de Leilão
DETRAN/PB





MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS

LEILOEIRO OFICIAL

JUCEP 010/2014

Av. João Machado, 553, Sala 407, 4º andar, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB – Cep. 58013-520.
(83) 98787-8175 – marcotulio@marcotulioleiloes.com.br

ESCLARECIMENTOS DO LEILOEIRO AO RECURSO APRESENTADO PELA GERDAU S/A

No dia 09 de fevereiro de 2024, iniciando pontualmente às 08 horas, através do site www.marcotulioleiloes.com.br, o Sr. **MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**, Leiloeiro Oficial, registrado na JUCEP sob o n.º 010/2014, conduziu o LEILÃO PÚBLICO, na modalidade ON-LINE, de acordo com as normas constantes no Edital de Leilão de n.º 005/2024 do DETRAN – PB.

Todos os arrematantes credenciados foram informados por e-mail da sua habilitação e que lote ficaria disponível para lances a partir do dia 05/02/2024, conforme estabelece o item 1.2 do Edital e a sessão pública seria iniciada no dia 09/02/2024, conforme edital, com cronometro de 30 (trinta) segundos iniciado pontualmente as 08:00h.

HABILITAÇÃO LEILÃO DETRAN-PB - SUCATA FERROSA



De <marcotulio@marcotulioleiloes.com.br>
Para <ailton.messias@gerdau.com.br>
Cópia <leilao@detran.pb.gov.br>
Data 2024-02-05 09:04
Prioridade Alta

Bom dia!!

Sr. Arrematante,

Informamos que a habilitação da empresa GERDAU AÇOS LONGOS S/A, CNPJ: 07.358.761/0051-28 para participar no Leilão 005/2024 do DETRAN-PB, leilão de material ferroso para reciclagem foi aprovada pela Comissão de Leilão do DETRAN-PB e informamos ainda que a abertura de lances iniciará no dia 05/02/2024 e a sessão pública ocorrerá no dia 09/02/2024, a partir das 08:00h através do site www.marcotulioleiloes.com.br, conforme edital. Dúvidas, entrar em contato com leiloeiro Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias pelo telefone: 083 98787-8175 ou pelo e-mail.

Respeitosamente,

Marco Túlio Montenegro

Leiloeiro Público

Dois arrematantes optaram em dar pré-lances antes da abertura da sessão eletrônica, conforme estabelecia o edital. A sessão pública foi iniciada automaticamente em 09/02/2024 e pontualmente as 08:00h da manhã, já com lance iniciado em 0,46 (quarenta e seis centavos). Após a abertura automática da sessão pública, as 08:00h, houve disputa pelo lote apenas por dois arrematantes devidamente homologados e a cada lance ofertado o cronometro reiniciava, registrando no total 16 lances, sendo 10 lances ofertados a partir das 08:00h, ou seja, a partir da abertura da sessão pública e cronometragem do tempo. Salientando-se que o último lance ofertado foi de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) pelo arrematante "GRUPORFR" às 08:01:24 (oito horas, um minuto e vinte e quatro segundos) e após 30 segundos ininterruptos sem nenhum outro lance, o lote foi declarado automaticamente arrematado, conforme print da tela de lances em anexo.

Pátio para Guarda de Bens, localizado na Rua Francisco Marques da Fonseca, 621, Imaculada, Bayeux-PB.

CEP: 58.309-000

www.marcotulioleiloes.com.br



Assinado com senha por [DTR70819] [SENHA] RAFAEL NEVES DE MIRANDA em 20/02/2024 - 14:17hs.
Documento Nº: 4445765.34363779-1227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34363779-1227>



DTRPRC202406256V01



MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS

LEILOEIRO OFICIAL

JUCEP 010/2014

Av. João Machado, 553, Sala 407, 4º andar, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB – Cep. 58013-520.
(83) 98787-8175 – marcotulio@marcotulioleiloes.com.br

Conforme o próprio recorrente declara que o mesmo optou por dar lances no dia da abertura da sessão pública. Alega ainda que teve dificuldades de acessar o site as 08:00h, conseguindo apenas adentra-lo as 08:02h.

Ocorre nobre julgador, que para participar de qualquer leilão eletrônico, o arrematante deve acessar previamente o site do leilão antes do início para não perder a oportunidade de dar lances e como o próprio recorrente declara que tentou acessar o site as 08:00h ou seja, na hora marcada para início do leilão. Sabe-se ainda que para acessar qualquer site de leilão é preciso inserir seu login e senha e isso demora alguns segundos.

Vale salientar, nobre julgador, que o próprio leiloeiro entrou em contato por telefone com todos os licitantes habilitados, incluindo o recorrente, alertando para o início do leilão.

O recorrente alega que ao acessar o site as 08:02h ficou surpreso que o leilão havia sido encerrado e que o Leilão se deu de forma extremamente açodada, privilegiando quem já tinha inserido sua proposta anteriormente ao arrepiio das regras editalícia.

Ocorre nobre julgador, que esse argumento do recorrente é infundado, tendo em vista que o leilão eletrônico iniciou-se pontualmente as 08:00h, conforme edital e que a partir desse horário houve 10 lances sucessivos, havendo disputa entre os arrematantes Sucata Valência e o Grupo GRF, que o último lance ofertado foi de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) pelo arrematante “GRUPOGFR” às 08:01:24 (oito horas, um minuto e vinte e quatro segundos) e após 30 segundos ininterruptos sem nenhum outro lance, o lote foi declarado automaticamente arrematado, conforme print da tela de lances em anexo.

Histórico de lances recebidos

VALOR	USUÁRIO/PLACA	LOCALIDADE	DATA/HORÁRIO
R\$ 0,56	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:01:24
R\$ 0,55	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:01:17
R\$ 0,54	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:01:05
R\$ 0,53	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:58
R\$ 0,52	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:00:53
R\$ 0,51	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:46
R\$ 0,50	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:00:40
R\$ 0,49	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:26
R\$ 0,48	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:00:21
R\$ 0,47	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:14
R\$ 0,46	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 07:59:19

Alega ainda o recorrente, que o leiloeiro realizou um procedimento em tempo recorde, impedindo de receber proposta do recorrente já habilitado, que se atrasou minimamente a adentrar o sistema por questões sistêmicas em tempo ínfimo.

Pátio para Guarda de Bens, localizado na Rua Francisco Marques da Fonseca, 621, Imaculada, Bayeux-PB.
CEP: 58.309-000

www.marcotulioleiloes.com.br



Assinado com senha por [DTR70819] [SENHA] RAFAEL NEVES DE MIRANDA em 20/02/2024 - 14:17hs.
Documento Nº: 4445765.34363779-1227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34363779-1227>



DTRPRC202406256V01



MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS

LEILOEIRO OFICIAL

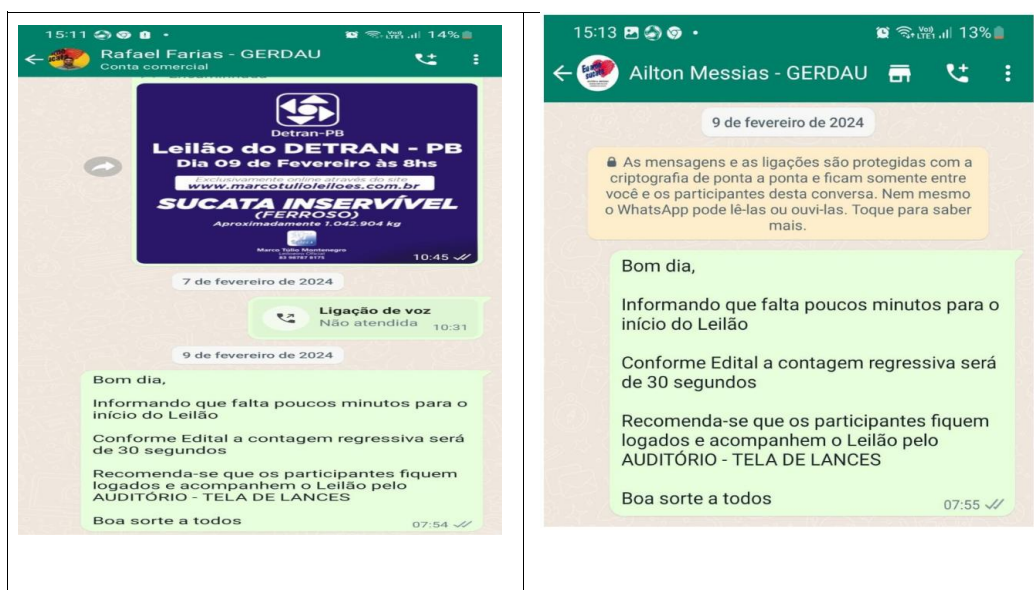
JUCEP 010/2014

Av. João Machado, 553, Sala 407, 4º andar, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB – Cep. 58013-520.
(83) 98787-8175 – marcotulio@marcotulioleiloes.com.br

Ocorre Nobre julgador, que o leilão eletrônico trata-se de leilão de apenas um único lote, ou seja, seria um leilão rápido, que iniciou na data e horário previsto no edital.

No tópico 26 das razões do recurso, o recorrente alega que a sua participação já era conhecida pelo leiloeiro e pelo DETRAN-PB, em razão do processo pré-qualificação, devendo ter permitido a sua participação no certame, se, contar com a tamanha celeridade na conclusão do leilão, que foram impositivos e restringiram a competição.

Realmente era sabido que o recorrente havia se habilitado previamente para participar do leilão, tanto que minutos antes de iniciar o leilão, o mesmo foi contactado por whatsapp e alertado para o início do leilão eletrônico as 08:00h.



O Recorrente erroneamente, com intuito de induzir esse nobre julgador ao erro, se atem ao modelo de minuta de ATA DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO anexada ao Edital do leilão alegando que as 08:00h o leiloeiro deveria iniciar os procedimentos de credenciamento dos interessados, prestar esclarecimentos, informar as regras do leilão virtual, que após a conclusão do credenciamento procedesse com o início da fase de lances.

Pátio para Guarda de Bens, localizado na Rua Francisco Marques da Fonseca, 621, Imaculada, Bayeux-PB.
CEP: 58.309-000

www.marcotulioleiloes.com.br



Assinado com senha por [DTR70819] [SENHA] RAFAEL NEVES DE MIRANDA em 20/02/2024 - 14:17hs.
Documento Nº: 4445765.34363779-1227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34363779-1227>



DTRPRC202406256V01



MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS

LEILOEIRO OFICIAL

JUCEP 010/2014

Av. João Machado, 553, Sala 407, 4º andar, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB – Cep. 58013-520.
(83) 98787-8175 – marcotulio@marcotulioleiloes.com.br

Vale esclarecer que a minuta de ATA DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO anexada ao Edital do leilão é apenas um modelo de minuta, ou seja, não se trata da ATA definitiva do leilão e sim uma ATA genérica, que seria confeccionada após o leilão. Os procedimentos e as regras para credenciamento dos interessados, bem como as ofertas de lances virtuais foram estabelecidos no EDITAL de Leilão, tendo inclusive o recorrente tomado ciência do edital e se habilitado previamente.

O recorrente apresenta Jurisprudências que alega que confirmam que o direito do licitante de participar do certame quando o atraso representa apenas poucos minutos.

Ocorre nobre julgador, que as jurisprudências apresentadas não condiz com a realidade nesse caso concreto, ou seja, não condiz com leilões na modalidade eletrônica, A jurisprudência mais recente apresentada pelo recorrente, datasse do ano de 2006 e como as demais são exclusivamente relativas a habilitação do licitante, ou seja, relativas a entrega de documentos presencialmente e no prazo, que não é o caso aqui, as jurisprudências apresentadas não tem aplicabilidade nos leilões virtuais nem nas licitações eletrônicas, pois se tratam de outro contexto.

Portanto, não houve nenhum impedimento para o recorrente de dar sua proposta, tendo em vista que o mesmo ao ler o edital, apresentou toda a documentação exigida e foi previamente habilitado para participar do leilão eletrônico e também estava PREVIAMENTE informado das regras do leilão, inclusive da data e horário do leilão.

Por fim, esclarecemos que a sessão eletrônica do leilão em questão foi realizada nos mesmo moldes de todos os leilões realizados pelo DETRAN-PB desde 2022, sem nunca existir nenhum tipo de questionamento, recurso ou impugnação, seja ao edital ou ao trâmite da sessão pública do leilão eletrônico ou on-line.

Salientamos que todos os registros de lances foram gravados, que segue em anexo.

Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias
Leiloeiro Oficial

Pátio para Guarda de Bens, localizado na Rua Francisco Marques da Fonseca, 621, Imaculada, Bayeux-PB.
CEP: 58.309-000

www.marcotulioleiloes.com.br



Assinado com senha por [DTR70819] [SENHA] RAFAEL NEVES DE MIRANDA em 20/02/2024 - 14:17hs.
Documento Nº: 4445765.34363779-1227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34363779-1227>



DTRPRC202406256V01



MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS

LEILOEIRO OFICIAL

JUCEP 010/2014

Av. João Machado, 553, Sala 407, 4º andar, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB – Cep. 58013-520.
(83) 98787-8175 – marcotulio@marcotulioleiloes.com.br

Pátio para Guarda de Bens, localizado na Rua Francisco Marques da Fonseca, 621, Imaculada, Bayeux-PB.

CEP: 58.309-000

www.marcotulioleiloes.com.br



Assinado com senha por [DTR70819] [SENHA] RAFAEL NEVES DE MIRANDA em 20/02/2024 - 14:17hs.
Documento Nº: 4445765.34363779-1227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34363779-1227>



DTRPRC202406256V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

COMISSÃO DE LEILÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024, reuniu-se a Comissão de Leilão do DETRAN/PB, juntamente com o leiloeiro Oficial credenciado junto ao Detran/PB, Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, para a realização do procedimento licitatório, na modalidade Leilão, sob Edital nº 005/2024, que tem por objetivo a venda de MATERIAL FERROSO RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E TRITURAÇÃO DAS SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS veículos removidos/retidos e recolhidos no pátio da Sede do Detran/PB, não procurados por seus proprietários e/ou alegados, segundo prévia avaliação. Às 08h00mim o leiloeiro, junto com a equipe de apoio iniciou os procedimentos de credenciamento dos interessados em participar do leilão. Na hora previamente designada, o leiloeiro declarou aberta a sessão e, em seguida, prestou os esclarecimentos acerca da forma de condução do leilão virtual, informando as regras para que fossem oferecidos os lances, através de manifestação de cada interessado e o valor pretendido para o arremate. Após a conclusão do credenciamento, o leiloeiro e sua equipe de apoio procederam ao início da fase de lances virtuais. O arrematante apresentou os documentos necessários à adjudicação ao leiloeiro, que emitiu a respectiva Nota de Venda. Após a conclusão dos trabalhos, obteve-se o resultado conforme se apresenta no Quadro I e o leiloeiro deu por encerrado o trabalho.



Assinado com senha por [DTR70819] [SENHA] RAFAEL NEVES DE MIRANDA em 20/02/2024 - 14:17hs.
Documento Nº: 4445765.34363877-268 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34363877-268>



DTRPRC202406256V01

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAEL NEVES DE MIRANDA

Data: 16/02/2024 15:25:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2024.

RAFAEL NEVES DE MIRANDA
Presidente da Comissão de Leilão

MARCO TULIO MONTENEGRO
CAVALCANTI DIAS:0361864442

Assinado digitalmente por MARCO TULIO MONTENEGRO
CAVALCANTE/IAS.0361864426
ND: C=BR, O=DIC-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=1707270200183,
OU=presencial, CN=MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTE/
IAS.0361864426
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.16 14:59:50-0300/
Exit: PDF-Reader Versão: 12.1.0

MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
Leiloeiro Oficial

MARCOS SAMPAIO DA
FONSECA:13465650824

Arrematante



Assinado com senha por [DTR70819] [SENHA] RAFAEL NEVES DE MIRANDA em 20/02/2024 - 14:17hs.
Documento Nº: 4445765.34363877-268 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445765.34363877-268>



OTRPRC202406256V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DESPACHO Nº DTR-DES-2024/12858

Referência: Processo Genérico Nº DTR-PRC-2024/06256 , 16/02/24 - DTR.

Assunto: GERDAU AÇOS LONGOS SA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO
REF EDITAL DE LEILÃO ELETRONICO 005/2024

A(o) ASSESSORIA JURIDICA,

De modo a subsidiar a decisão do Diretor-Superintendente, encaminho para análise e emissão de Parecer Jurídico.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.

RENATA SABINO GADELHA FONTES
CHEFE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por [DTR24505] [SENHA] RENATA SABINO GADELHA FONTES em 20/02/2024 - 14:33hs.
Documento Nº: 4464768-4011 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4464768-4011>



DTRDES202412858A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Referência: Processo Genérico Nº [DTR-PRC-2024/06256](#)

Assunto: GERDAU AÇOS LONGOS SA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO REF EDITAL DE LEILÃO ELETRONICO 005/2024

Parecer COORD/ASSEJUR/001/2024

Trata-se de processo administrativo de alienação de veículos apreendidos e não retirados, declarados como sucatas inservíveis (material ferroso), realizado pelo DETRAN/PB, regido pelo Edital nº 05/2024.

Sessão pública para oferta de lances ocorrida em 09.02.2024, sagrando-se vencedora do único lote ofertado, a empresa RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, conforme Ata de Realização de Leilão acostada às fls. 57.

Inconformada, a empresa GERDAU AÇOS LONGOS, apresentou recurso administrativo em face da referida sessão pública, pugnando pela sua anulação e designação de nova data, sob alegada restrição à sua participação no certame, e favorecimento às demais arrematante pré-qualificadas, além de imputação da prática de ilegalidades por parte do Detran/PB, e do leiloeiro MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS.

Notificado pela comissão de leilão, o leiloeiro prestou os esclarecimentos que repousam às fls. 52/56.

Posicionamento da Comissão de Leilão pela improcedência do recurso (fls. 46/51).

Em seguida, vieram os autos a esta ASSEJUR, para manifestação.

Este o resumo dos fatos.



Assinado com senha por [DTR45690] [SENHA] FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY em 20/02/2024 - 17:45hs.
Documento Nº: 4467135-4011 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4467135-4011>



DTRDIN202400177A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

De inicio convém registrar que o recurso foi apresentado com base na cláusula 15.1 do Edital do leilão, que diz textualmente:

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar junto ao DETRAN/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, dirigido ao Leiloeiro Oficial ou Leiloeiro Administrativo designado, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do leilão. Eventual recurso deverá ser protocolado junto ao DETRAN/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, dirigido à Autoridade Competente do DETRAN/PB, que, no uso de suas atribuições, procederá com o julgamento.

Conforme data de realização da sessão em 09.02.2024, tem-se que o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

Quanto ao mérito, as razões recursais da empresa Recorrente não merecem acolhidas, vez que vão de encontro às regras do Edital nº 05/2024, e sugerem querer assegurar à empresa Recorrente, privilégios, em detrimento dos demais interessados, também, como ela, pré-habilitados.

Explica-se:

A Cláusula 1 do referido Edital, fixa claramente as condições geral do leilão, bem como a forma como deverão ser ofertados os lances.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO 1

1. O Leilão ocorrerá através do *site* www.marcotulioleiloes.com.br nos dias **09 de fevereiro de 2024**, a partir das **08:00** horas.

1.2. Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site www.marcotulioleiloes.com.br, a partir das 08:00 horas do dia da publicação do Edital do Leilão, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de 30 (trinta) segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

1.3. O leilão será realizado somente na modalidade online, conforme regras e procedimentos previstas neste edital.

1.3.1. Para participar de forma online basta acessar o *site* do leilão, realizar o cadastro e ofertar seus lances via internet, acompanhando os lances de terceiros.

1.4. Será disponibilizado, através do portal www.marcotulioleiloes.com.br o acesso ao leilão para visita virtual e oferta de lances.

1.5. A VISITAÇÃO ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no horário das 07:30h às 13:30h nos dias úteis compreendidos entre 29/01 à 02/02/2024, nos seguintes endereços: Rua Emília Batista Celani, s/n, Mangabeira VII (Sede do Detran-PB), João Pessoa/PB; Rua Francisco Lopes de Almeida, 2168 - Malvinas , Campina Grande – PB, CEP 58432-570 (1ª Ciretran); e Rua Antônio Artur Ferreira, Alto da Tubiba, Patos-PB, CEP 58708-505 (Por trás do Conjunto Cidade Madura, na saída para cidade de Teixeira-PB). Na inspeção visual é vedada quaisquer outros procedimentos tais como manuseio, experimentação e ou remoção de peças.

1.5.1. Não haverá visitação no dia de realização do leilão.

De pronto, evidencia-se eu inexistir qualquer obscuridade na forma definida por este DETRAN, para a oferta de lances pelo interessados, nem o intervalo ou prazo para apresentação de lance superior ao anteriormente realizado (30 segundos).

De acordo com informações prestadas pelo leiloeiro, as empresas SUCATÃO VALENÇA LTDA e RFR COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, apresentaram sucessivos lances, até que a licitante RFR fosse declarada vencedora.

Abaixo, o histórico dos lances apresentados:





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Histórico de lances recebidos

VALOR	USUÁRIO/PLACA	LOCALIDADE	DATA/HORÁRIO
R\$ 0,56	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:01:24
R\$ 0,55	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:01:17
R\$ 0,54	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:01:05
R\$ 0,53	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:58
R\$ 0,52	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:00:53
R\$ 0,51	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:46
R\$ 0,50	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:00:40
R\$ 0,49	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:26
R\$ 0,48	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 08:00:21
R\$ 0,47	VALENCA20	ONLINE- A vista 170.239.37.251	09/02/2024 08:00:14
R\$ 0,46	gruporfr	ONLINE- A vista 189.109.26.66	09/02/2024 07:59:19

Fácil observar que não houve qualquer restrição à competição, vez que a disputa entre as empresas foi acirrada, até que uma delas ofertou lance, não superado pela outra.

Por outro lado, a peça recursal apresentada pela GERDAU informa que a citada empresa apresentou dificuldades para acessar ao sistema do leilão e apresentar, só vindo a fazê-lo às 8:02 (oito horas e dois minutos).

Nesse particular, o leiloeiro MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS afirmou (fl. 53):

“O recorrente alega que ao acessar o site as 08:02h ficou surpreso que o leilão havia sido encerrado e que o Leilão se deu de forma extremamente açodada, privilegiando quem já tinha inserido sua proposta anteriormente ao arrepio das regras editalícia.

Ocorre nobre julgador, que esse argumento do recorrente é infundado, tendo em vista que o leilão eletrônico iniciou-se pontualmente as 08:00h, conforme edital e que a partir desse horário houve 10 lances sucessivos, havendo disputa entre os arrematantes Sucata Valência e o Grupo GRF, que o último lance ofertado foi de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) pelo arrematante “GRUPOGFR” às 08:01:24





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

(oito horas, um minuto e vinte e quatro segundos) e após 30 segundos ininterruptos sem nenhum outro lance, o lote foi declarado automaticamente arrematado, conforme print da tela de lances em anexo.”

Neste sentido, a Cláusula 17.13 estabelece:

17.13. O Leiloeiro não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do PORTAL poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle, como o acesso à internet por parte do interessado. Nesse caso, a suspensão do portal por quaisquer eventualidades deverá ser comunicada em até 24h (vinte e quatro horas) à Comissão de Leilão do Detran-PB.

A alegada dificuldade do interessado/recorrente em acessar ao sítio eletrônico do leilão não foi causado pelo DETRAN/PB ou pelo leiloeiro, mas por eventual falha de conexão nos equipamentos da empresa, não sendo razoável querer impor a esta Autarquia de Trânsito suportar o ônus de uma suposta falha não identificada, a tempo, pelo particular.

Da mesma forma, a atacada “rapidez” para conclusão do leilão, após intensa disputa entre as empresas SUCATÃO VALENÇA LTDA e RFR COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, decorrem da natureza própria da forma em que realizado o leilão, que deu de modo eletrônico.

Assim, não há que se falar em oferta de lances ou encerramento de leilão de forma açodada, mas, de forma célere, em decorrência da tecnologia utilizada em sua realização.

Outro ponto que merece referência, foi a forma transparente com que o leilão eletrônico foi conduzido pelo leiloeiro MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS.

Com efeito, em que pese que todas as disposições editalícias foram publicadas de forma transparente e antecipada, o leiloeiro credenciado comunicou a todos os interessados sobre a abertura do





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

sistema para oferta de lances, a partir do dia 05/02/2024, conforme consta de seus esclarecimentos prestados, *verbis* (fls. 52):

“No dia 09 de fevereiro de 2024, iniciando pontualmente às 08 horas, através do site www.marcotulioleiloes.com.br, o Sr. MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, Leiloeiro Oficial, registrado na JUCEP sob o n.º 010/2014, conduziu o LEILÃO PÚBLICO, na modalidade ON-LINE, de acordo com as normas constantes no Edital de Leilão de n.º 005/2024 do DETRAN – PB.

Todos os arrematantes credenciados foram informados por e-mail da sua habilitação e que lote ficaria disponível para lances a partir do dia 05/02/2024, conforme estabelece o item 1.2 do Edital e a sessão pública seria iniciada no dia 09/02/2024, conforme edital, com cronometro de 30 (trinta) segundos iniciado pontualmente as 08:00h.”

Inobstante esse primeiro comunicado, momentos antes da abertura da sessão pública de oferta de lances, o leiloeiro enviou novo comunicado, desta feita por aplicativo de mensagens, informando sobre a proximidade da abertura, conforme podemos ver abaixo (fls. 54):

“Alega ainda o recorrente, que o leiloeiro realizou um procedimento em tempo recorde, impedindo de receber proposta do recorrente já habilitado, que se atrasou minimamente a adentrar o sistema por questões sistêmicas em tempo ínfimo.

Ocorre Nobre julgador, que o leilão eletrônico trata-se de leilão de apenas um único lote, ou seja, seria um leilão rápido, que iniciou na data e horário previsto no edital.

No tópico 26 das razões do recurso, o recorrente alega que a sua participação já era conhecida pelo leiloeiro e pelo DETRAN-PB, em razão do processo pré-qualificação, devendo ter permitido a sua participação no certame, se, contar com a tamanha celeridade na conclusão do leilão, que foram impeditivos e restringiram a competição.

Realmente era sabido que o recorrente havia se habilitado previamente para participar do leilão, tanto que minutos antes de iniciar o leilão, o mesmo foi contactado por whatsapp e alertado para o início do leilão eletrônico as 08:00h.”





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Observa-se aqui a inexistência da alegada restrição ou impedimento à participação da Recorrente na sessão pública de oferta de lances, ocorrida em data de 09/02/2024.

Desse modo, forçoso observar que todas as normas editalícias foram seguidas pelo DETRAN/PB, pela Comissão de Leilão e pelo leiloeiro, não havendo que falar, portanto, de burla ao Edital de Leilão, mas, revés disto, de integral atendimento às determinações nele contidas, atendendo-se ao princípio de vinculação ao ato convocatório.

Interpretar de modo diverso, por outro lado, com a devida vênia, seria conferir privilégio não previsto em lei, à Recorrente.

Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. EDITAL. VEÍCULO AUTOMOTOR. DESTINAÇÃO COMO SUCATA. IMPOSSÍVEL LICENCIAMENTO. VINCULAÇÃO. PRECEDENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA.

1. Recurso ordinário interposto contra acórdão o qual denegou o mandado de segurança que pleiteava autorização para o licenciamento de veículo automotor adquirido em leilão judicial. O recorrente alega que não possuía ciência de que estava sendo leiloadado como sucata.

2. Do exame dos autos, infere-se que o edital do leilão judicial foi claro ao prever que o bem estava sendo leiloadado como sucata (fl. 75), sendo aplicável ao caso a jurisprudência histórica de que o "princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame" (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.).

Recurso ordinário improvido.

(RMS n. 44.493/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/2/2016, DJe de 24/2/2016.)

---X---

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 18.11.2003, DJ 9.12.2003, p. 213.)

À vista de todo o exposto, com espeque na documentação encartada bojo do presente processo (DTR-PRC-2024/006256), **opino pelo conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo seu desprovemento, com indeferimento dos pedidos formulados.**

É o parecer, que submeto à consideração superior.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY
Coordenador da ASSEJUR/DETRAN/PB
Portaria nº 271/2021/DS - Matrícula 2235-7
OAB/PB 30.849 – OAB/MA 5.605



Assinado com senha por [DTR45690] [SENHA] FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY em 20/02/2024 - 17:45hs.
Documento Nº: 4467135-4011 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4467135-4011>



DTRDIN202400177A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DESPACHO Nº DTR-DES-2024/12905

Referência: Processo Genérico Nº DTR-PRC-2024/06256 , 16/02/24 - DTR.

Assunto: GERDAU AÇOS LONGOS SA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO
REF EDITAL DE LEILÃO ELETRONICO 005/2024

A(o) CHEFIA DE GABINETE,

Para as providências cabíveis.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY
COORDENADOR JURIDICO
ASSESSORIA JURIDICA



Assinado com senha por [DTR45690] [SENHA] FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY em 20/02/2024 - 17:46hs.
Documento Nº: 4467157-4011 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4467157-4011>



DTRDES202412905A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DESPACHO Nº DTR-DES-2024/12912

Assunto: GERDAU AÇOS LONGOS SA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO
REF EDITAL DE LEILÃO ELETRONICO 005/2024

A(o) CHEFIA DE GABINETE,

Considerando a manifestação da Comissão de Leilão e o parecer da ASSEJUR, os quais adoto na sua integralidade, conheço do recurso administrativo apresentado pela GERDAU AÇOS LONGOS S/A e julgo improcedente, mantendo o resultado da sessão pública realizada em 09.02.2024.

Notifique-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA



Assinado com senha por [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 20/02/2024 - 20:44hs.
Documento Nº: 4467348-4011 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4467348-4011>



DTRDES202412912A